



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 15/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 101/2017

Data: 23 de janeiro de 2017

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei Complementar nº 101/2017, que *Dispõe Sobre a Alteração da LC Nº. 06/2009, Desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a criação dos Cargos Coordenador do PSF, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Assessor Técnico Administrativo – Cultura e Diretor do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ na Organização Administrativa do Executivo Municipal, e dá outras Providências*, enviado no dia 12 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SERGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>03</u> / <u>2017</u>
Data	<u>24</u> / <u>01</u> / <u>17</u> hora <u>09:00</u>
Recebido por	<u>Dr. Rabelo</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	01 / 2017
Data	12 / 01 / 17 hora 14:45
Recebido por	Daniel

Pains, 09 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que ***Dispõe Sobre a Alteração da LC Nº. 06/2009, Desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a criação dos Cargos Coordenador do PSF, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Assessor Técnico Administrativo – Cultura e Diretor do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ na Organização Administrativa do Executivo Municipal, e dá outras Providências.***

Tais alterações se fazem necessárias, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação tem uma estrutura muito enxuta para atender às demandas administrativas, pedagógicas e de gestão da merenda escolar, transporte escolar, e é responsável pela execução de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Municipal.

O município possui o conselho de Patrimônio Cultural, sendo que a Secretaria nasce da necessidade de atender aos anseios culturais da população, propiciando maior desenvolvimento a todas as manifestações de cultura e valorizando a nossa tradição. E, com a complexidade de Gestão que há nos dois setores públicos, a separação possibilitará uma melhor gestão dos serviços públicos na educação e, também, na cultura.

Existem vários equipamentos ligados à cultura, como a Biblioteca Pública, o Museu Arqueológico do Carste do Alto do São Francisco - MAC, o Centro de Memória Painense, os Telecentros de Inclusão Digital, que necessitam de uma maior atenção dos gestores. A Secretaria também vai se responsabilizar pelas atividades musicais, literárias, folclóricas, artísticas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

pela organização de eventos e pela gestão e manutenção do Centro Cultural que em breve será inaugurado no município. O que justifica também, a criação de mais uma vaga de Assessor Técnico Administrativo da cultura.

A criação dos cargos no quadro funcional da saúde se deve a uma tentativa de melhor gestão do programa saúde da família e da coordenação de vigilância epidemiológica, com o fim de melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados na área. Esclarece, ainda, que estas funções já existem e eram até o momento preenchidos por processos seletivos para contratação temporária. Devido a natureza destes cargos é necessário que se faz a incorporação destes na estrutura de cargos comissionados da administração.

O município já vem há alguns anos prestando a assistência judiciária a um grande número de Painenses, o que tem aumentado nos últimos anos. E, a administração, para suprir e manter os serviços, vem contratando a prestação de serviços de profissionais do direito via licitação. Ocorre que tais serviços, hoje sedimentados no município demanda de uma presença e de uma gestão mais efetiva para a sua prestação. E, ainda, o serviço tornou-se contínuo. E a legislação é clara quando diz que para os serviços contínuos, ou seja, não temporários, necessário que a administração promova a criação de cargos e seu consequente preenchimento.

Ocorre que esta função demanda um grau de confiança elevado no desempenho das atribuições, o que determina a inclusão deste cargo na estrutura de cargos comissionados da administração.

Esclarece, ainda, que o Cargo de Coordenador Executivo do PROCON já foi criado pela Lei Municipal nº. 999/2006, e neste momento a administração está apenas incluindo-o no corpo da Lei Complementar nº. 06/2009.

Portanto, visando a uma melhor gestão no setor da cultura de Pains e no setor de saúde pública, submetemos a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, requerendo a tramitação **em caráter de urgência e em Sessão Extraordinária**.

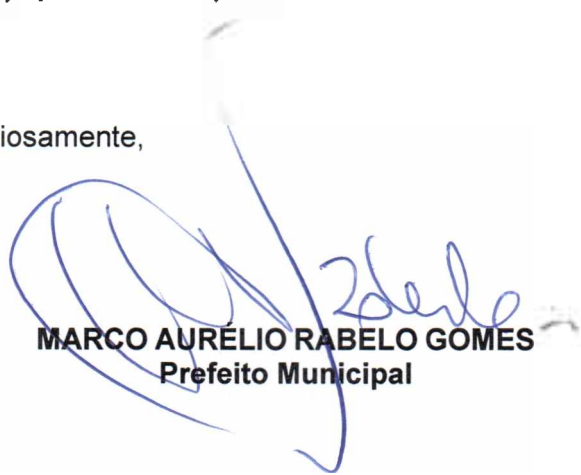
Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 01 / 2017
Data 12 / 01 / 17 hora 14:45
Recebido por: [assinatura]

Dispõe Sobre a Alteração da LC Nº. 06/2009, Desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a criação dos Cargos Coordenador do PSF, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Assessor Técnico Administrativo – Cultura e Diretor do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ na Organização Administrativa do Executivo Municipal, e dá outras Providências.

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desmembrado na estrutura administrativa do executivo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando o art. 10, § 2º da Lei Complementar Nº. 0006/2009 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§1º -

§2º - Os Órgãos de Atividade Meio e Fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII - Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IX - Secretaria Municipal de Transportes.
- X - Secretaria Municipal de Cultura;”

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 11 da Lei Complementar nº. 06/2009 o item III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito e de Atividade Meio e Fim compreendem, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

[assinatura] 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA e OPERACIONAL – prestar serviços técnicos qualificados para assessoria direta ao Gabinete e às Secretarias Municipais, com conhecimentos técnicos específicos para sua área de atuação;

II - DIRETORIAS: dirigir, supervisionar e orientar, segundo diretrizes e normas a serem estabelecidas em portarias editadas pelo Prefeito Municipal a unidade administrativa descentralizada sob sua direção.

III – COORDENADORIAS: Coordenar programas municipais criados, ou a serem criados, nas diversas áreas de atuação municipal;

Parágrafo Único - Constituem unidades administrativo-operacionais descentralizadas:

- I - Unidades de Saúde;
- II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- III - Escolas Municipais de Ensino Infantil;”

Art. 3º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração o cargo de Diretor do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, com (01) uma vaga.

Art. 4º - O Artigo 12 da Lei Complementar nº. 06/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:

- I - Assessoria de Comunicação Social;
- II - Diretoria de Cadastro, Tributação e Fiscalização;
- III - Diretoria de Tesouraria;
- IV - Diretoria de Licitações;
- V - Diretoria do Serviço de Assistência Jurídica - SAJ
- VI - Coordenador Executivo do PROCON
- VII - Assessoria Técnica Administrativa de Contabilidade;
- VIII - Assessoria Técnica Administrativa de Compras;
- IX - Assessoria Técnica Administrativa de Pessoal;
- X - Assessoria Técnica Administrativa de Almoxarifado;
- XI - Assessoria Técnica Administrativa de Arquivo e Patrimônio.
- XII - Assessoria Técnica Administrativa de Processamento de Dados – CPD

Art. 5º - Fica acrescido, na estrutura de cargos comissionados da administração, 01 (uma) vaga ao cargo de Assessor Técnico Administrativo para integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Altera o art. 13 e acrescenta o Art. 19.A à Lei Complementar nº. 06/2009, passando ambos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Diretoria Escolar;
- II - Vice-Diretoria Escolar;
- III - Assessoria Técnica Administrativa - Educação

Art. 19.A - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Diretoria do Museu Municipal;
- II - Assessoria Técnica Administrativa – Cultura. ”

Art. 7º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde os cargos, com 01 (uma) vaga cada, de:

- I – Coordenador do Programa Saúde da Família – PSF;
- II – Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

Art. 8º - O Artigo 14 da Lei Complementar nº. 06/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Diretoria Administrativa do Hospital;
- II - Diretoria de Vigilância Sanitária;
- III - Assessoria Técnica Administrativa - Saúde;
- IV - Coordenadoria do Programa Saúde da Família – PSF;
- V - Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica;

Art. 9º - O Anexo I e II da Lei Complementar nº. 06/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CLASSE DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	Subsídio
Secretário Municipal de Fazenda e Administração	01	2.400,00
Secretário Municipal de Educação	01	2.400,00
Secretário Municipal de Cultura	01	2.400,00
-----	-----	-----

❖ Subsídio fixado pela Lei Municipal nº 1.086/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
Assessor Técnico Administrativo	15	1.400,00
Diretor do Serviço de Assistência Jurídica - SAJ	01	4.024,48
Diretor Geral de Limpeza Pública	01	-----
Coordenador Executivo do PROCON	01	-----
Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF	01	3.806,32
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	3.806,32
Total	44	

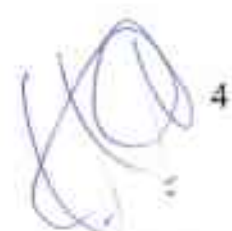
Art. 10º - Altera o Anexo III da Lei Complementar nº. 06/2009, alterando o item 2, b e acrescentando a alínea "j" ao item 2, passando a vigorar com a seguinte redação:

"2. Funções Gerais das Secretarias Municipais

a) Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:

b) Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional do Município, no âmbito de sua competência;
- II - coordenar o sistema educacional do Município, de acordo com a legislação vigente;
- III - a responsabilidade pelas atividades relativas à educação de ensino infantil e fundamental;
- IV - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- V - a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- VI - a manutenção de programas de alimentação escolar;
- VII - a instalação e manutenção de bibliotecas escolares;
- VIII - dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas a política da educação no que concerne as divisões subordinadas a sua área de atuação;
- IX - promover convênios visando a melhoria do padrão educacional do Município;
- X - promover concursos literários, artísticos e culturais no ambiente escolar;
- XI - estimular os eventos artísticos e culturais no ambiente escolar;

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política cultural do Município, no âmbito de sua competência;
- II – gestão e manutenção da Biblioteca Pública;
- III - a difusão cultural no município;
- IV - articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades culturais no Município;
- V - incentivar o surgimento de grupos culturais no Município;
- VI - promover concursos literários, artísticos e culturais;
- VII – promover e estimular os eventos artísticos e culturais no município;
- VIII - dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes a cultura, no âmbito do Município;
- IX - promover a preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- X - promover e executar e supervisionar as atividades do Museu municipal.
- XI – gerir o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Pains-MG – FUMPAC;

Art. 11 - Altera o anexo III da Lei Complementar nº. 06/2009, acrescentando as alíneas " h, i e j" ao item 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

h) Compete ao Coordenador do Programa Saúde da Família:

Escolaridade: Curso Superior na área de Saúde

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - promover o entrosamento entre as equipes com objetivos correlatos; orientar a condução dos trabalhos nos respectivos órgãos;
- II - buscar uniformidade no trabalho das equipes, respeitando as necessidades de cada uma. Quando se tratar de coordenador de equipe ligado a saúde, deverá assegurar que as Unidades de Saúde com PSF funcionem considerando o programa como prioridade, visando a prevenção da doença, a promoção da saúde e educação em saúde; implantar e avaliar constantemente o "acolhimento";
- III - discutir juntamente com a equipe a situação das famílias, planejando as visitas domiciliares; buscar planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas;
- IV - organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas nas Unidades de Saúde da Família; orientar o trabalho da equipe formulando os cronogramas de trabalho e de grupos de educação em saúde;
- V - desempenhar toda e qualquer atividade relacionada ao funcionamento do PSF e PACS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI — monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;
- VII — acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
- VIII — acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;
- IX — garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;
- X — articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde - DGTES a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;
- XI — articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.
- XII – elaboração da PAVS – Programação das Ações de Vigilância em Saúde
- XIII – contribuição na elaboração Plano Municipal de Saúde.
- XIV - contribuição na elaboração do Relatório de Gestão.
- XV – avaliação das Equipes de Saúde da Família.

i) Compete ao Coordenador da Vigilância Epidemiológica:

ESCOLARIDADE: Curso Superior na área de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40h/Semanais

Atribuições:

- I - realizar notificações compulsórias das doenças e agravos de acordo com a PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011;
- II - realizar investigação de doenças notificadas no âmbito municipal juntamente com um representante da Secretaria do Estado de MG;
- III - realizar ações programáticas para o acompanhamento da evolução de doenças com objetivo de impedir que o nº de casos aumente, não colocando em risco a saúde de toda a população;
- IV - coleta e análise de dados, como morbidade, mortalidade materna e infantil, número de nascidos vivos, mortalidade geral, cobertura vacinal, teste do pezinho, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, Saúde Mental, Alcoolismo, dentre outros, propondo medidas para melhorar os índices do município de Pains;
- V - processamento de dados coletados nos programas SIAB, SINASC, SIM, SINAN, PNI e outros;
- VI - recomendação das medidas de controle apropriadas de acordo com diagnóstico local do município;
- VII - divulgação de informações pertinentes em jornais (locais e regionais).
- VIII - promover ações educativas junto a população referente a drogas, violência, tabagismo e alcoolismo;
- IX - coordenar as ações de planejamento familiar e controle de DST's e AIDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

j) **Compete ao Coordenador Executivo do PROCON:**

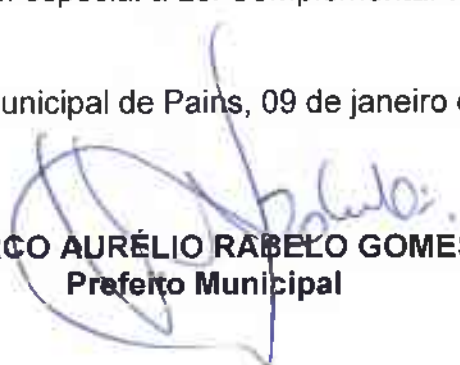
- I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II – planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- III – fazer a gestão das demandas apresentadas pela população ao órgão e dando a elas os devidos tratamentos administrativos, ou seja, solucionando ou encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV – promover campanhas de Orientação dos consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VI – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VII – atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181/97), e registrando as soluções;
- IX – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- X – decidir e julgar os processos administrativos oriundos da atividade do órgão, como instância de julgamento;
- XI – planejar e solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - Altera a Lei Nº. 1.103 de 2009 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Pains – MG, como segue:

“ Onde se lê, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, passa-se a ler **Secretaria Municipal de Cultura**.”

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 021/2011 e 22/2011.

Prefeitura Municipal de Pains, 09 de janeiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal